



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS, PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

Ao Exmo. Senhor,
ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PA

Apresentamos justificativa à referida contratação, pelos motivos abaixo que passo a expor:

1. Da necessidade da contratação natureza fornecedor exclusivo para prestação dos serviços

No caso apresentado, pauta-se a presente contratação considerando que o município de Cachoeira do Arari/PA está localizado no arquipélago do Marajó, de modo que a única forma de acesso a outros municípios é via transporte hidroviário, pauta-se a presente contratação na necessidade de aquisição de passagens fluviais para viabilizar o deslocamento de gestores, servidores e colaboradores, no que tange ao desenvolvimento das atividades inerentes às Secretarias bem como nos casos da prestação dos serviços públicos para os munícipes que são atendidos através dos benefícios eventuais e precisam se deslocar até a capital.

A natureza da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DADA A INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO, para a prestação de serviço fornecido por empresa prestadora exclusiva dos serviços, dado o fato de haver apenas uma empresa apta e credenciada junto a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON, para transporte hidroviário de passageiros, no trecho Cachoeira do Arari/Belém/Cachoeira do Arari,** cujo enquadramento legal se amolda aos termos **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe acerca da inexigibilidade de contratação quando se tratar de prestação de serviço por fornecedor exclusivo.

2. Razão da Escolha do Fornecedor – Exclusividade na prestação do serviço

EMPRESA: JB FREITAS TEIXEIRA & COMPANHIA LTDA – CNPJ: 19.458.170/0001-42.

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **JB FREITAS TEIXEIRA & COMPANHIA LTDA.**

Trata-se de empresa capacitada, que possui expertise e experiência na execução de serviços desta natureza, conforme documentação comprobatória apresentada, sobretudo o Contrato de



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Credenciamento junto a COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ nº 002/2017, e Certificado de Registro junto a ARCON/PA nº 06.00969-59.

A referida empresa é a única credenciada e autorizada junto a ARCON/PA e atinente aos requisitos da Capitania dos Portos para o transporte hidroviário de passageiros no trecho Cachoeira do Arari/Belém/Cachoeira do Arari.

Outrossim, a empresa já prestava os serviços anteriormente à esta Administração.

3. Justificativa do Valor da Contratação

O valor da referida contratação é R\$ 58,00 (Vinte Centavos de real) na forma e condições da Proposta Técnica apresentada, considerando valor da passagem/ticket, balizado pela tabela reguladora da ARCON/PA.

A remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado considerando o fornecedor propôs o mesmo valor anteriormente praticado em contratação anterior para esta Administração, conforme demonstrativos anexados aos autos.

4. Fundamentação Legal para a Contratação

Considerando a natureza técnica especializada da prestação dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, somada à notória especialidade e expertise da empresa proposta, a referida contratação enquadra-se aos requisitos da Inexigibilidade de Licitação, com base no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe acerca da inexigibilidade de contratação quando se de prestação de serviços por fornecedora exclusiva.

É a justificativa apresentada em atendimentos aos dispositivos legais e demais normativos da Administração Pública.

Cachoeira do Arari/PA, 12 de novembro de 2024.

DENISON MENDES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e
Planejamento – SEMAD

VANISE MARIA MURIBECA ATHAR

Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social –
SEMPAS/PMCA

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA

Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento –
SEMSACA/PMCA

ANETE DIAS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação e Desporto –
SEMED/PMCA